

ESTATUTO INSTITUTO ALKE

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Art. 1º. O Instituto ALKE, é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundado em 14 de fevereiro de 2022, com sede e foro na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 58, bairro Saco dos Limões, cidade de Florianópolis, (SC), CEP 88.040-000

É uma entidade para a promoção da qualidade de vida da população através da produção, disseminação e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos proporcionando inovação comprometida com a formação do cidadão, tornando-a inclusiva, com respeito à inserção social, cultural e ética para o desenvolvimento do público alvo envolvido.

Parágrafo único. O Instituto é uma entidade que produz e dissemina o conhecimento científico de cunho tecnológico com foco na prevenção, promoção, reabilitação e incentivo à cultura e o esporte das pessoas buscando a melhora na qualidade de vida através da participação de programas governamentais, promoção de campanhas, oferecimento de serviços gratuitos para todas as pessoas incluindo suas diversidades.

Art. 2º. O instituto tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada Instituto "ALKE" se regerá pelo presente Estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 4º. O INSTITUTO ALKE tem por finalidades:

- I - Promoção da assistência social;
- II - Promoção da cultura e defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - Promoção da educação;
- IV - Promoção da saúde;
- V - Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;



VII - Promoção do voluntariado;

VIII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - Experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas e produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às atividades mencionadas neste artigo.

XIII - Promoção da economia circular, do empreendedorismo social, do desenvolvimento científico com foco na inovação da educação, da saúde, da cultura, do esporte e da preservação do meio ambiente;

XIV- Promover a formação de Recursos Humanos com cursos e treinamentos para o desenvolvimento de habilidades e competências na reabilitação na saúde, na cultura e no esporte de pessoas com deficiência, com disfunções físicas e sociais com foco multiprofissional e interdisciplinar;

XVI - Promover a democratização do acesso à saúde, à cultura e o esporte, bem como oferecer atividades de autoconhecimento e autocuidado no processo de saúde e doença;

XVII- Apoiar, promover, executar e subsidiar programas e atividades buscando a saúde, a cultura, o esporte e a independência social das pessoas com deficiência e/ou disfunções físicas e sociais durante seu ciclo de vida: infância- adolescência, adultos e idosos;

XVIII - Promover e criar atividades educativas como campanhas, feiras, palestras, seminários e eventos em geral sobre empreendedorismo social.

XIX - Promover ações, cursos, palestras, workshops, seminários, congressos, para que os ambientes das cidades sejam sustentáveis, inteligentes e adequados para a locomoção, o bem estar, a cultura, o lazer, de todas as pessoas, principalmente das pessoas idosas e com deficiência.

§ 1º. O Instituto trabalha junto a pessoa com deficiência e/ou pessoas com disfunções físicas, família e a comunidade, com o objetivo de diminuir a vulnerabilidade social, desenvolver potencialidades e fortalecer as pessoas no âmbito biopsicossocial.



Handwritten signature in blue ink.

§ 2º. É também objetivo do Instituto, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público-alvo, pessoas com deficiência e disfunções físicas, gerando uma consciência em cuidados com a saúde, cultura e a promoção do esporte, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da comunidade e do estado.

§ 3º. O Instituto ALKE poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde, cultura e esporte e assistência social, permanentes ou temporários.

§ 4º. As atividades de capacitação/formação, educação, saúde, cultura, esporte, lazer e recreativas terão por foco a constituição de espaços de aprimoramento, convivência, participação e cidadania para o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das pessoas com deficiência e com disfunções físicas, a partir das principais necessidades levantadas, sendo que as intervenções serão realizadas como formas de expressão, cultura, interação, aprendizagem, sociabilidade, prevenção, tratamento, desporto de participação, educacional e de rendimento.

§ 5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, Participação de editais público privados e outros instrumentos legais, o instituto se prestará a produzir conhecimento, receber, atender e capacitar dentro de suas possibilidades estruturais.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção do instituto:

- I - Contribuições e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - Usufruto que lhe forem conferidos;
- III - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- IV - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- V - Renda patrimonial;
- VI - Eventos organizados pelo instituto;
- VII- Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- VIII – Parcerias com entidades públicas ou privadas;
- IX- Cursos ministrados;
- X- Campanhas público privadas;
- XI- Criação de Infoprodutos;
- XII- Produtos para a prevenção e tratamentos em educação, saúde, cultura e esporte;
- XIII- Projetos encaminhados à editais e fomentos públicos e privados que estejam no âmbito das atividades fins do Instituto.

§ 1º. O instituto manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

§ 2º. O instituto não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.



§ 3º. O instituto aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio do instituto é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade do Instituto não poderão ser alienados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º O Instituto ALKE manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV **Constituição e Forma de Gestão Administrativa**

Art. 7º. O INSTITUTO terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano, dela podendo participar os componentes dos órgãos deliberativos em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10º. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos presentes.

Art. 11º. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.



Art. 12º. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 13º. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução do instituto, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14º. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 15º. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16º. Bialmente, na primeira quinzena do mês de março, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - Proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - Proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - Dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar a realização de Assembleia Geral conforme determina o Art. 60 da Lei nº 10.406/ 2002.

Art. 18º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, circular scribble.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, elongated scribble.

- II - Aprovar o regimento interno;
- III - Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- IV - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- V - Conceder o título de padrinho (a) benemérito do Instituto;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse do Instituto para os quais for convocada;
- VIII - Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.
- IX- Decidir sobre a extinção do Instituto;

Seção II

Da Diretoria

Art. 19º. A diretoria é o órgão administrativo do Instituto ALKE e será constituída na seguinte ordem:

- I Presidente
- II Vice-Presidente
- III Diretor(a) Secretária(o) Geral
- IV Tesoureira(o)

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de dois (2) anos.

Art. 20º. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento do Instituto;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento, a capacitação, a formação, o desenvolvimento de produtos, e pesquisas para as pessoas com deficiência e com disfunções físicas.

Art. 21º. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22º. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 23º. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral do Instituto.

Art. 24 º. Compete ao Presidente e Vice Presidente



JOÃO LUÍZ FÁRIA
OFICIAL

- I - Nomear os demais membros da diretoria;
- II - Cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III - Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV - Administrar o Instituto, representá-lo ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII - Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII - Assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- IX - Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XI - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XII - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de janeiro a dezembro;
- XIII – Definir o valor das mensalidades para cada exercício anual a serem pagas pelos associados contribuintes.
- XIV - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente assumirá as funções do Presidente, única e exclusivamente nos casos de impedimento e/ou afastamento motivado do Presidente. A transferência do cargo de Presidente ao Vice-Presidente deve ser registrada em Ata própria e assinado por todos os membros da Diretoria.

Art. 25º. Compete ao Tesoureiro

- I - Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II - Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III - Assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV - Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V - Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
- VI - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VII - Substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;



[Handwritten signature]
Dr. FABIO JOAO TUNIBI

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

Art. 26 °. Compete ao Diretor Secretário Geral

- I - Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II - Assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- III - Assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pelo Instituto;
- IV - Secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- V - Manter em ordem o arquivo do Instituto ALKE sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- VI - Substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como, auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VII - Substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III Do conselho fiscal

Art. 27º. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art. 28 °. Aos membros do conselho fiscal compete:

- I- Examinar a escrituração do Instituto, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - Dar parecer sobre a aplicação de numerários do Instituto;
- III - Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV - Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V Do Quadro Social

Art. 29º. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores



DI FABRO JOM TUNNEY
OFICIAL

- II – Contribuintes; (Futuros Associados).
- III – Beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III - Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços ao Instituto, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 30º. São direitos dos associados:

- I - Frequentar todas as dependências do Instituto;
- II - Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - Recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 31º. São deveres dos associados:

- I - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento do Instituto no cumprimento de seus objetivos;
- II - Evitar dentro do Instituto qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V - Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;



Handwritten signature and a date stamp: '02/08/2018' and '08h:30'.

VII - Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria relativas as finalidades do Instituto.

Seção II Das Penalidades

Art. 32º. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III – Exclusão.

Art. 33º. A pena de Advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 34º. A pena de Suspensão será aplicada pela Diretoria, quando:

- I - O associado incorrer em infração, falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II – Deixar de pagar sua mensalidade por mais de 60 dias;
- III – Não cumprir com suas obrigações associativas, mesmo após receber a pena de advertência;

Parágrafo Primeiro. A Suspensão aplica-se aos direitos associativos e se dará durante o período de cumprimento da pena. A Suspensão não retira do associado o direito receber o apoio do instituto para seus tratamentos de saúde.

Parágrafo Segundo: O prazo de suspensão obedecerá os seguintes prazos:

a) Suspensão de 30 dias: Será aplicada essa pena quando o associado infringir qualquer das diretrizes impostas pelo Estatuto e/ou pelo Regimento Interno do Instituto ALKE.

b) Suspensão de 60 dias: Será aplicada essa penalidade em caso de reincidência, quando, mesmo após notificado, o associação continuar em situação de descumprimento de suas obrigações, cometimento de infração ou falta grave.

c) Suspensão por 180 dias: Será imposta a pena de suspensão de 180 dias ao associado, que após ser suspenso por 60 dias não regularizar suas pendências e obrigações para com o Instituto ALKE.

Art. 35º. A pena de Exclusão será aplicada ao associado que:

- I - Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 1 (um) ano consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito.
- II - Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.



A handwritten signature in blue ink, which appears to be "Di Fábio João Távora".

III - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

IV – Não cumprir suas obrigações ou regularizar sua situação após a imposição da pena de suspensão por 180 dias.

Art. 36º. Das penalidades aplicadas pela Diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria do Instituto.

CAPÍTULO VI

Das Boas Práticas Sociais e de Mercado

Seção I

Da Proteção de Dados

Art. 37º. O Instituto ALKE e seus membros irão respeitar o sigilo e a necessária Proteção de Dados de todos os seus associados, diretores, colaboradores, clientes, e parceiros observando as normas previstas na LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados e a GDPR - Regulamentação Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Primeiro: Para o cumprimento da LGPD e a GDPR adotam-se os seguintes termos e conceitos:

a) Dados Cadastrais: A filiação, o endereço (inclusive o endereço eletrônico), e a qualificação pessoal, entendida como nome, prenome, estado civil e profissão do Usuário.

b) Dados Pessoais: Dados relacionados à pessoa natural. São todos os dados que possam ser usados direta ou indiretamente para identificar uma pessoa, por exemplo: nome, fotos, e-mail, dados bancários, informações médicas, geolocalização, telefones, postagens em redes sociais, endereço de IP, etc

c) Tratamento de Dados Pessoais - toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Parágrafo Segundo: Os associados, diretores, membros, parceiros e quaisquer usuários que venham a se relacionar com o Instituto ALKE, permitem a coleta de dados pessoais e informações para a correta funcionalidade dos serviços oferecidos pelo Instituto, sabendo que a entidade precisa coletar, armazenar e processar os dados e informações pessoais obtidos dos usuários, a fim de possibilitar a prestação dos serviços ofertados.



[Handwritten signature]
D. FABIO J. M. T. JUNIOR
Juiz Oficial

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 37º. São direitos do Instituto ALKE:

- I - Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- II - Receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Desenvolver produtos inovadores para educação, saúde, cultura e esporte para promoção, prevenção e tratamento das pessoas com deficiência e com disfunções físicas e sociais;
- IV - Realizar a pesquisa científica inovadora visando a melhoria da qualidade de vida da população alvo envolvida.

Art. 38. São deveres do Instituto Alke:

- I - Cumprir as finalidades previstas no Capítulo II deste Estatuto;
- II - Zelar pela boa educação e saúde de seus associados e público alvo envolvido;
- III - Cumprir as finalidades de atuação definidas no Estatuto;

Art. 39º. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor do Instituto por prazo superior a 60 dias.

Art. 40º. O mandato de todos os poderes do Instituto ALKE é de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 41º. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 42º. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 43º. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 44º. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores do Instituto.

Art. 45º. O Instituto ALKE somente poderá ser dissolvido por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexistente a existência do Instituto ALKE.

§ 2º. No caso de dissolução do Instituto ALKE os bens pertencentes serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da pessoa com deficiência ou Conselho Municipal de Assistência Social em pleno funcionamento.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 46. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 47. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

São sócias fundadoras do Instituto:

1. CÍNTIA MARIA NOBRE LUCAS ALBAN
2. GABRIELA FERNANDA LUCAS ALBAN
3. JULIANA BARCELLOS DE SOUZA
4. KADINE PRISCILA BENDER DOS SANTOS
5. LENISE SILVA DE SOUZA
6. SORAIA CRISTINA TONON DA LUZ
7. THUANE HUYER DA ROZA

Florianópolis, 14 de Fevereiro de 2022.

Soraia Cristina Tonon da Luz
 Presidente

Assinado de forma digital por FABIO JOAO TURNES
 Dados: 2022.04.06 15:57:12 -03'00'
 FABIO JOAO TURNES
 ADVOGADO/OAB SC 30.657

Ofício de Registro Civil, Interdições e Tutelas, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
 1ª Seção de Registro Civil
 Rua Luz Faria - Registradora Titular
 Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
 Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99581-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação e Estatuto do Instituto Aike, registro sob o nº 61223, Livro A-217, fs. 46. Eu, Paulo Ricardo Jacomel Filho, Escrevente dou Fe e assino. Florianópolis, 20 de Abril de 2022.

Paulo Ricardo Jacomel Filho



FABIO JOAO TURNES
 OAB/SC 30.657